

Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia do Banco Comercial Português, S.A.

Artigo 1.º (Designação)

O Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 37.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., institui a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia.

Artigo 2.º (Composição)

1. A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco membros não executivos do Conselho de Administração.
2. Os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia devem possuir qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada ao exercício das funções.

Artigo 3.º (Reuniões)

1. A Comissão reúne com periodicidade trimestral e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer dos membros da Comissão.
2. O Presidente convoca e dirige as reuniões, sendo de todas elas exaradas ata.
3. A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade, nos termos da legislação em vigor.
4. As reuniões da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia devem ser convocadas no mínimo com 5 dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
5. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros da Comissão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
6. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.

Artigo 4.º (Competências)

Compete à Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, nomeadamente:

- a) Recomendar a adoção pelo Conselho de Administração das políticas, em consonância com princípios éticos e deontológicos, regras e procedimentos

necessários ao cumprimento do disposto no presente regimento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;

- b) Apoiar o Conselho de Administração e a respetiva Comissão de Auditoria na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- c) Emitir para o Conselho de Administração pareceres sobre o Código Deontológico e outros documentos que definam princípios éticos de negócio;
- d) Sempre que o entenda necessário, submeter ao Conselho de Administração um relatório sobre a avaliação e monitorização da estrutura, princípios éticos, deontológicos e práticas do governo societário do Banco e do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e de supervisão, nestas matérias;
- e) Colaborar na elaboração do Relatório Anual de Governo Societário nas matérias da sua competência;
- f) Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade, nas matérias da sua competência;
- g) Sempre que o entenda, propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras das políticas da Sociedade, assentes numa cultura identificada com princípios éticos e deontológicos que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade. Propondo, em particular, linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição e de solidariedade social e de proteção ambiental;
- h) Desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia.
- i) Deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência;

Artigo 5.º
(Prestação de serviços externos)

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia pode contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, com custos a cargo do Banco.

Artigo 6.º
(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

Artigo 7.º
(Disposições Finais)

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração, e pelo previsto na legislação aplicável e em vigor.